



GOVERNO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O LAR VICENTINO PADRE ALAOR COM INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e o **LAR VICENTINO PADRE ALAOR**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.357.775/0001-14, com sede a Rua Mata dos Fernandes, nº 460 – Bairro Vila Garcia, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Gaspar Felipe de Melo, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.615.***-** e Carteira de Identidade nº MG *793.*** PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela presidente Marcelo Machado de Brito, portadora do CPF nº ***603***-**, Carteira de Identidade MG-**.304.*** SSP/MG, residente e domiciliada em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, consoante ao processo digital nº **28581-25-PAT-GOV**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de **dispensa** de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Visando a promoção de ações de assistência social.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMAS

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Colegiado do CMAS fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;

j) Envio mensal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do relatório de atendimentos realizados com a devida autenticação dos atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 78.668,50 (setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 78.668,50 (setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, correndo a despesa à conta das dotação orçamentaria:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: **02.0660.0000.0121** Piso de Alta Complexidade I (4.639)

O valor será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 1281-5, agência 8681-9, Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado



GOVERNO

conforme, foi lavrado em igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Marcelo Machado de Brito
Presidente

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE
LAR VICENTINO PADRE ALAOR**

Gaspar Felipe de Melo
Presidente

Lar Vicentino Padre Alaor 28581-25 pdf

Código do documento 9256082a-7009-47db-ac54-92da828885b3



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



GASPAR FELIPE DE MELO
sociallvpa@gmail.com
Assinou como parte

Gaspar F. de Melo
Marcelo



Marcelo Machado de Brito
mmachadob@gmail.com
Assinou como parte



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



THAYSE AULAR
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

THAYSE AULAR



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

09 Mar 2026, 14:26:14

Documento 9256082a-7009-47db-ac54-92da828885b3 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T14:26:14-03:00

09 Mar 2026, 14:30:52

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **pollyana@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2026-03-09T14:30:52-03:00

09 Mar 2026, 14:32:10

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T14:32:10-03:00

09 Mar 2026, 14:41:27

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 63382) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-03-09T14:41:27-03:00

09 Mar 2026, 15:17:02

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 50666) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2026-03-09T15:17:02-03:00

09 Mar 2026, 15:48:49

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 44748) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-03-09T15:48:49-03:00

09 Mar 2026, 16:03:51

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 15904) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2026-03-09T16:03:51-03:00

10 Mar 2026, 09:01:53

GASPAR FELIPE DE MELO **Assinou como parte** - Email: sociallvpa@gmail.com - IP: 189.15.122.236 (189-015-122-236.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 56048) - Documento de identificação informado: 287.615.536-20 - DATE_ATOM: 2026-03-10T09:01:53-03:00

11 Mar 2026, 09:38:44

MARCELO MACHADO DE BRITO **Assinou como parte** - Email: mmachadob@gmail.com - IP: 189.15.121.169 (189-015-121-169.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 5124) - Documento de identificação informado: 050.603.656-11 - DATE_ATOM: 2026-03-11T09:38:44-03:00

11 Mar 2026, 13:07:49

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 30160) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2026-03-11T13:07:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):41b1faa0e7f6b67a048baae630eae13948c5a85b262174e4a52319789e5cd9f2

(SHA512):47e6d2304bb1ac774a02cade51ff7343b1dec861c1f12c6810715c7cba41016952123ab70e8e510574aeadc06036e3c6d7f5f4653a65c290dc01245d9e8c7ac0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social LAR VICENTINO PADRE ALAOR		CNPJ 23.357.775/0001-14	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA: MATA DOS FERNANDES, Nº460.			
Bairro VILA GARCIA	Cidade PATOS DE MINAS	CEP 38.703-174	
E-mail da Instituição sociallvpa@gmail.com gerencialvpa@gmail.com	Site da instituição www.facebook.com/larvicentinopadrealor		
Telefone 1 (34)3821-2711	Telefone 2 (34) 3823-2610	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 1281-5	Agência: 8691-9	Banco: Brasil	Operação: 01

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: [REDACTED]		CPF: [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor [REDACTED]	Nº RG [REDACTED]
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): [REDACTED]		
Bairro [REDACTED]	Cidade PATOS DE MINAS (MG)	Bairro [REDACTED]
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 [REDACTED]	Telefone 1 [REDACTED]

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Formalização de parceria, com transferência de recursos entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG e o Lar Vicentino Padre Alaor, visando a promoção de ações de assistência social, através de pagamento de equipe de funcionários, pleiteados com o recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.	
Período de Execução: A partir da assinatura do termo até 31/12/2026	Nº de Beneficiários que serão atendidos 50 idosos
Abrangência Patos de Minas - MG	Valor recurso do Município (R\$) 78.668,50 Valor Contrapartida da OSC (R\$) 625,50 Valor total (R\$) 79.294,00

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Rua Mata dos Fernandes, 460, Bairro- Vila Garcia – Patos de Minas /MG – Brasil CEP: 38703-174

Tel.: (34) 3821-2711 CNPJ: 23.357.775/0001-14 E-mail: contabilidade@larvicentino.org.br

D4Sign da2a4429-ac98-47f6-9ccb-e5eeff7f660 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Justificativa

O Lar Vicentino Padre Alaor tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional a pessoa idosa de ambos os gêneros, independentes e/ ou com diversos graus de dependência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes um serviço especializado dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). É uma unidade institucional em regime residencial, com funcionamento ininterrupto (24 horas), presta serviços à pessoa idosa na faixa etária acima de 60 anos de idade, de forma gratuita, integral, sendo ofertado, alimentação, vestuário, medicamentos e atendimentos psicossociais. Além disso, a instituição conta com profissionais de saúde (pagos com recursos próprios, voluntários, estagiários) para compor a equipe de trabalho, tendo em vista a importância desses atendimentos, como fisioterapia, enfermagem, nutricionista, farmacêutica, atendimento médico, dentre outros profissionais. A instituição deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

Salienta que, com o recurso pleiteado em parceria com a Prefeitura Municipal de Patos de Minas através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS será realizado o pagamento de alguns funcionários que fazem parte do quadro de recursos humanos da entidade, a fim de realizar um serviço de acolhimento institucional qualificado à pessoa idosa, através de equipe multidisciplinar, contribuindo para os cuidados diários, assegurando para que os direitos da pessoa idosa não sejam violados, gerando melhora na qualidade de vida e com isso minimizando questões gerais de saúde física e mental.

Descrição do Projeto/Atividades

A Sociedade São Vicente de Paulo nasceu em Milão em 1833. Foi fundado por Antoine Frederico Ozonam, homem fervoroso e preocupado com os idosos desamparados. A construção da Vila Padre Alaor se deu pelo aumento progressivo das Conferências, em âmbito urbano e rural, levou a Direção do Conselho Particular, na pessoa de seu Presidente Dr. Benedito Corrêa da Silva Loureiro, a preocupar-se com construção de casas habitacionais para abrigo das famílias assistidas na sociedade. Em decorrência do crescimento das Conferências, a Sociedade entendeu que era chegado o momento da construção de uma Vila, com o objetivo de acolher e cuidar dos pobres.

O Lar Vicentino Padre Alaor foi fundado em 18 de janeiro de 1953, aproveitando o crescimento das Conferências Vicentinas ligadas às sociedades São Vicente de Paula de Patos de Minas e também o aumento de pessoas carentes necessitando de auxílio. O nome foi uma homenagem ao Vigário da Paróquia, Padre Alaor Porfirio de Azevedo, grande incentivador da ideia de se fazer uma Vila para abrigar os pobres da cidade.

Salienta que o Lar Vicentino Padre Alaor tem capacidade para abrigar até 50 (cinquenta) pessoas idosas do gênero feminino e masculino, contudo, devido ao crescente envelhecimento da população, as questões sociais e o aumento de dependência entre as pessoas idosas, o Lar está com 54 (cinquenta e quatro) idosos acolhidos. O acolhimento é para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, a fim de garantir-lhes proteção integral e desenvolver ações planejadas e coordenadas, executadas por uma equipe multidisciplinar. O Lar proporciona assistência de forma gratuita a pessoa idosa, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da sua saúde física e mental, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

A instituição conta com uma equipe multidisciplinar habilitada para a prestação de serviços especializados à pessoa idosa, garantindo e assegurando o direito à convivência, familiar e social, salvo por determinação contrária da justiça ou do Ministério Público, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer que são promovidas pela instituição, sociedade e comunidade dentro de suas possibilidades.

Vale salientar que os idosos acolhidos na Instituição estão referenciados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II.

Principais ações na área de atuação:

- **Salão de Beleza**

O Projeto do Salão de Beleza foi elaborado pela equipe técnica psicossocial para que seja executado pelas profissionais da beleza/voluntárias, com o objetivo de oportunizar as pessoas idosas que estão em acolhimento, usufruir de um dia de beleza semanalmente.

- **Projeto de Artesanato**

O Projeto de artesanato surgiu da necessidade de levar aos internos atividades que eles possam desenvolver competências socioemocionais, como, empatia, felicidade, autoestima, ética, paciência, autoconhecimento, confiança, responsabilidade, autonomia e criatividade, além dos aspectos de interação social. Para que eles se sintam mais seguros e autônomos em relação aos sentimentos mencionados, além de oportunizar os trabalhos da coordenação motora e raciocínio.

- **Projeto Adote Um Idoso Neste Natal**

O Projeto Adote Um Idoso Neste Natal foi desenvolvido pela equipe psicossocial com objetivo de interação entre a sociedade e os idosos residentes na Instituição. Nesse período eles receberão o carinho e afeto dos visitantes adotantes, propiciando a satisfação dos residentes, visto que receberão atenção que almejam e o senso de pertencimento a sociedade através da possibilidade de construção de vínculos.

- **Comemoração dos Aniversariantes do Mês**

O projeto foi desenvolvido pela equipe psicossocial com objetivo de promover a valorização do ser, promover vivências em grupo, homenagear o aniversariante do mês com um dia especial e promover interação social entre os idosos da entidade. Festejar o aniversário é uma forma de lazer e atividade lúdica, que estreita os laços sociais, enriquecendo a autoestima.

- **Prática de atividades Lúdicas e socioculturais**

A elaboração surgiu a partir da observação/entrevista dos internos e foi verificado as necessidades de interação dos internos uns com os outros e dificuldades em trabalhar atividades em grupo diversificadas. Trabalhar a mente, corpo e equilíbrio, coordenação e relaxamento são essenciais para uma qualidade de vida dos internos. As oficinas contribuirão de forma fundamental para a melhoria da autoestima, bem como reduzir os fatores estressores, minimizando a ansiedade e a angústia presentes no cotidiano, pois esse tipo de atividade permite a expressão de sentimentos, a comunicação, o trabalho dos sentidos e interação social.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Certificações: Certificado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal Da Pessoa Idosa - CMDPI, Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, dentre outros.

O Lar Vicentino Padre Alaor possui capacidade técnica e operacional, e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução de Termo de Fomento/Colaboração.

Recursos Humanos: Auxiliar administrativo, Coordenadora, Assistente de Recursos Humanos, Assistente Financeiro, Assistente Social, Psicóloga, Nutricionista, Lider de cuidadores, Farmacêutica, Fisioterapeuta, Cuidadores de idosos, Passadeiras, Faxineiras, Lavadeiras, Cozinheiras, Porteiros, Motorista, dentre outros.

Vale salientar que grande parte dos funcionários são pagos com recursos próprios da entidade, tendo em vista que não compõem equipe autorizada para recebimento, de acordo com normativa da Assistência Social.

Experiência de Execução: Termos de Fomento 34/2021, 32/2022, 16/2022, 12/2024, 48/2025.

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Rua Mata dos Fernandes, 460, Bairro- Vila Garcia – Patos de Minas /MG – Brasil CEP: 38703-174

Tel.: (34) 3821-2711 CNPJ: 23.357.775/0001-14 E-mail: contato@larvicentino.org.br

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO:

Acolhimento institucional para pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos de idade do gênero feminino e masculino em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção, assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental.

OBJETIVO GERAL:

Realizar o pagamento de folha de pagamento de profissionais da instituição.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- Oferecer atendimento personalizado;
- Proporcionar assistência material, social e espiritual, em condição de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- Propiciar ambiente acolhedor em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, visando o bem estar;
- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção a pessoa idosa, visando em todas as ações à integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos da pessoa idosa;
- Garantir a existência de processos participativos da pessoa idosa na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

5.2. Resultados esperados

Espera-se ainda que, através do pagamento de funcionários, seja ofertado acolhimento institucional qualificado aos idosos, através de equipe multidisciplinar, contribuindo para os cuidados diários, assegurando que os direitos da pessoa idosa não sejam violados, com isso apresentem uma melhora na qualidade de vida, minimizando questões gerais de saúde física e mental.

5.3. Metas

1. Realizar o pagamento de 15 (Quinze) funcionários da entidade.

5.4. Público beneficiário

As 50 (cinquenta) pessoas idosas do gênero feminino e masculino que se encontram acolhidas no Lar Vicentino Padre Alaor.

5.5. Forma de Execução das Atividades

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Rua Mata dos Fernandes, 460, Bairro- Vila Garcia – Patos de Minas /MG – Brasil CEP: 38703-174
Tel.: (34) 3821-2711 CNPJ: 23.357.775/0001-14

D4Sign da2a4429-ac98-47f6-9ccb-e5eeff7f660 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



As atividades e ações do Serviço de Acolhimento do Lar Vicentino Padre Alaor são elaboradas pela equipe multidisciplinar da instituição ancoradas nas Leis e Resoluções da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), bem como Leis relacionadas à ILPI – Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e Pessoa Idosa e visam a proteção e garantia de seus direitos, bem como a promoção à cidadania, como forma de inclusão.

Sendo assim, são realizados ciclos de diálogos, atendimentos individuais e em grupo, reuniões com a família, dentre outros, para que seja elaborado cronograma de atividades e projetos, tendo em vista as vivências dos internos e as condições relacionadas a saúde, ou seja, respeitando o grau de dependência de cada idoso.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas.

Metas	Indicadores de alcance de resultados	Formas de Aferição dos cumprimentos
1. Pagamento de 15 (dez) funcionários	Oferta de serviço qualificado para os idosos acolhidos	comprovante de pagamento bancário, cartões eletrônicos ou transferência bancária.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Carga horária semanal
Assistente Social	Nível Superior	120 horas
Psicóloga	Nível Superior	120 horas
Cozinheira	Nível Fundamental	180 horas
Faxineira	Nível Fundamental	180 horas
Cuidador (a) de idosos	Nível Fundamental	180 horas

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	79.294,00
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	RS 79.294,00

6.1 Detalhamentos das despesas

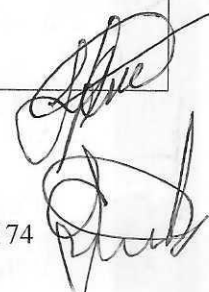
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Rua Mata dos Fernandes, 460, Bairro- Vila Garcia – Patos de Minas /MG – Brasil CEP: 38703-174

Tel.: (34) 3821-2711 CNPJ: 22.357.775/0001-14 E-mail: contato@ssvp.org.br

D4Sign da2a4429-ac98-47f6-9ccb-e5eeff7f660 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Item	Especificação/Nome	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Assistente social	02	R\$ 3.595,00	R\$ 7.190,00
02	Psicóloga	02	R\$ 2.933,00	R\$ 5.866,00
03	Cuidador (a) de idosos	03	R\$ 1.595,00	R\$ 4.785,00
04	Cuidador (a) de idosos	02	R\$ 2.269,00	R\$ 4.538,00
05	Cuidador (a) de idosos	02	R\$ 2.167,00	R\$ 4.334,00
06	Cuidador (a) de idosos	03	R\$ 1.982,00	R\$ 5.946,00
07	Cuidador (a) de idosos	03	R\$ 1.659,00	R\$ 4.977,00
08	Cuidador (a) de idosos	02	R\$ 1.861,00	R\$ 3.722,00
09	Cuidador (a) de idosos	02	R\$ 2.020,00	R\$ 4.040,00
10	Cuidador (a) de idosos	02	R\$ 1.969,00	R\$ 3.938,00
11	Cozinheira	03	R\$ 1.869,00	R\$ 5.607,00
12	Cozinheira	03	R\$ 2.220,00	R\$ 6.660,00
13	Cozinheira	03	R\$ 2.228,00	R\$ 6.684,00
14	Cozinheira	03	R\$ 2.124,00	R\$ 6.372,00
15	Faxineira	03	R\$ 1.545,00	R\$ 4.635,00
10	Total		R\$ 32.036,00	79.294,00
				R\$ 79.294,00

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor Total da despesa
	Total			

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

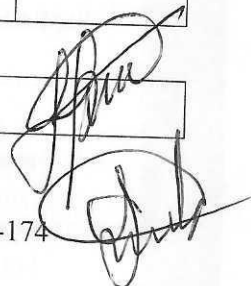
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR VICENTINO PADRE ALAOR

Rua Mata dos Fernandes, 460, Bairro- Vila Garcia – Patos de Minas /MG – Brasil CEP: 38703-174

Tel.: (34) 3821-2711 CNPJ: 23.357.775/0001-14
D4Sign da2a4429-ac98-47f6-9ccb-e5eeff7f660 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor Total da despesa
	Subtotal				

TOTAL GERAL

R\$ 79.294,00

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

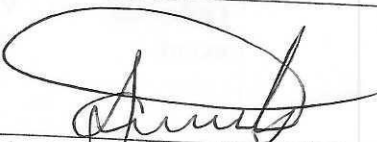
9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas - MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas, na forma deste plano de trabalho.

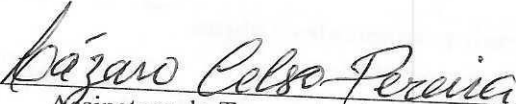
Pede e espera deferimento.



Em 26 de Janeiro de 2026.



Assinatura do Representante legal



Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Declaramos que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), 26 de Janeiro de 2026

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano de trabalho atualizado fnas 20251769521909354 pdf

Código do documento da2a4429-ac98-47f6-9ccb-e5eeeff7f660



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

19 Feb 2026, 14:23:23

Documento da2a4429-ac98-47f6-9ccb-e5eeeff7f660 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-19T14:23:23-03:00

19 Feb 2026, 14:24:25

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-19T14:24:25-03:00

19 Feb 2026, 14:27:31

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email:elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.191 (138-0-64-191-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 64112) - **Geolocalização: -18.599378545390074 -46.53396366669236** - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-02-19T14:27:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0cffc7e0ae4d6cf55867092f58a54f9b9bf4c32176a5825b3fe64348b7b07bcc

(SHA512):f49753be42021bd5505ea534d12a07065e829371e5195bfdb0aacc447d0139949980394218d046eb482d8e7bb2182f1d5e60544463cfaa489f438f0eca565a98

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

CLASSIFICAÇÃO	ATLETA	CPF	PONTUAÇÃO
1º	Cauã Lagares e Queiroz	128...	456
2º	Rafael Camargos Nascimento	112...	290
3º	André Caixeta Ribeiro	095...	223
4º	Gianlucka Guarnieri Adami	702...	196,5
5º	Henrique Pires de Resende Viana	039...	185
6º	Felipe Takao Stedile Fujimoto	015...	170
7º	Cauã Magalhães Gonçalves	143...	168,5
8º	Adriana Guimarães	062...	161
9º	Guilherme Seghetto	112...	146,5
10º	Rodrigo Caetano Silva	049...	146,5
11º	Bianca Lagares e Queiroz	144...	139
12º	Isaac Fernandes Pereira Santos	178...	130
13º	Lucas dos Santos Pereira	074...	120
14º	Samuel Martins Carvalho	151...	118
15º	Marllon Felipe Soares de Melo	111...	109
16º	Gabriela Rosa Giolo	403...	106
17º	Flavio Rogério de Moura	030...	93
18º	Débora Luiz França	072...	91
19º	Otávio Fernandes Ribeiro	078...	83
20º	Manuela Mello Locatelli	149...	83
21º	Guilherme Siqueira Mendes	084...	82,5
22º	Vinicius Pereira dos Santos	088...	77
23º	Herman de Brito Salgado	070...	73
24º	Gustavo Mendes de Oliveira	051...	71
25º	Matheus José Barbosa	018...	68,5
26º	Brenda Caravellas Bauer Vasconcellos	158...	61
27º	Geisa Rodrigues Vieira	333...	61
28º	Ana Paula Silva Mendes	076...	53
29º	Fernando Lucas Camilo Cruz	069...	41
30º	Mariana Soares Lopes	138...	38,5
31º	Marco Aurelio Faria de Oliveira Santos	075...	37,5
32º	Victoria Xavier Faria	705...	36
33º	Merlon da Silva Souto	007...	36
34º	Tiago Maia Fernandes	019...	36
35º	Miguel Nunes Souza	021...	31
36º	Andreia Felix Pereira	012...	26
37º	Eriky Felipe Abreu e Silva	129...	25
38º	Reyson Douglas da Silva Souza	052...	24
39º	Carlos Henrique Cândido Silva	129...	17,5
40º	Gustavo de Souza Castro Carraro	136...	14
41º	Maria Maia Fernandes	149...	11
42º	Sandra Razel de Carvalho	022...	10
43º	Pedro Afonso Gonçalves Maia	703...	10
44º	João Gadiel Fernandes da Silva	141...	10
45º	Maria Eduarda Martins Gonçalves	700...	9
46º	Arthur Henrique Sevalhos Podolan	122...	9
47º	Ana Ruth Sevalhos Podolan	122...	9
48º	Pyetro Antônio Teixeira Silva	125...	8
49º	Victor Hugo Silva Almeida Caixeta	147...	5
50º	Pietra Xavier faria	185...	5
51º	Antônio Celso de Melo	804...	5
52º	Victorya Gabrielly Silva de Almeida Caixeta	147...	2
53º	Luiz Gustavo Moreira de Jesus Lima	703...	0
54º	Matheus Galdino Da Silva	066...	0
55º	Rita de Kássia Queiroz Alves Nogueira	105...	0
56º	Lucas Martins de Sousa	020...	Desistente
EQUIPES			
1º	Stephanía Silva Jacinto	020...	53
2º	Leonardo Gonçalves de Sousa	999...	25,5
3º	Luan Pereira Barcelos	121...	4
4º	Nathan Nunes Barbosa	110...	3
TÉCNICOS			
1º	Lucas Alves Novais	017...	228
2º	Alisson Camargos dos Santos	069...	193
3º	Gustavo de Araújo Nogueira	096...	97,5
4º	Eduardo Ribeiro Soares	076...	60,5
5º	Carlos Daniel Miranda Moreira	130...	43
6º	Jaime de Oliveira Gontijo	049...	25
7º	Max Brian de Souza	114...	0

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 07/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Peleja – Criação Cultural, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando a realização do Projeto Cultural Festival Marreco. Valor: R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais). Assinatura: 11/03/2026, Vigência: 31/10/2026. Patos de Minas, 13 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 71/2026, processo 5799-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistente o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santana de Patos, visando o transporte escolar de jovens Alunos de Curso Superior e Técnico do distrito de Santana de Patos e localidades vizinhas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 13 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 72/2026, processo 5659-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexistente o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Amor Exigente de Patos de Minas, visando à promoção de ações socioassistenciais. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 13 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção 01/2026, Adotante: Maraba Tintas LTDA. Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: CANTEIRO CENTRAL – situado na Avenida Marabá, entre as quadras 025 e 026, do setor 01, em frente ao número predial 1294 sob inscrição cadastral 01.025.0471.000.000, no bairro Bela Vista. Vigência: 09/03/2026 a 09/03/2031. Patos de Minas, 13 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 03/2026, Organização da Sociedade Civil: Lar Vicentino Padre Alaor, Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Visando a promoção de ações de assistência social. Valor: R\$78.668,50 (setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Assinatura: 11/03/2026, Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 13 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Anula-se a publicação realizada no Diário Oficial do Município de Patos de Minas no dia 06/03/2026: “Termo de Colaboração nº 03/2026, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para o serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos. Valor: R\$ 6.400,44 (Seis mil e quatrocentos reais e quarenta e quatro centavos). Assinatura: 11/03/2026, Vigência: 30/06/2026.” Patos de Minas, 13 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Anula-se a publicação realizada no Diário Oficial do Município de Patos de Minas no dia 11/03/2026: “Termo de Fomento nº 03/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Formando Atletas Futuro, Objeto: decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição), visando realização de atividades sociais e desportivas que contribuam para formação integral, difusão e o desenvolvimento do esporte em geral. Valor: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Assinatura: 04/03/2026, Vigência: 31/01/2027.” Patos de Minas, 13 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 04º APOSTILAMENTO ao contrato Nº 74/2025 (Pregão Eletrônico Nº 031/2025, Processo Licitatório Nº 085/2025, Processo Digital 8321-25-PAT-SMS). Contratada: FUNERARIA MEMORIAL VITA LTDA. Objeto: Inclusão de Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos, conforme Processo SEI 26.1.000006762-4. Data de assinatura: 11/03/2026. Patos de Minas, 12 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira - Prefeito Municipal.

